

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA; A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA E O INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA - IORM, TENDO POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GURI NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, em cumprimento ao Contrato de Gestão nº 01/2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da SECEC - Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 10.462.524/0003- 10, entidade qualificada como organização social e responsável pelas atividades desenvolvidas no Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação CASA, com sede no Largo General Osório, nº 135 - bairro da Luz, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01213-010, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Ir. Rosane Ghedin, doravante simplesmente designada **SANTA MARCELINA CULTURA**; e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, com sede na Av. Gabriel Garcia Leal, 676, Bairro Maracá - Guaíra - SP - CEP: 14790-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 48.344.014.0001/59, representada neste ato pelo Prefeito Antonio Manoel da Silva Junior, simplesmente designada **PREFEITURA**; e o

INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA - IORM, com sede/matriz no Av. José Cavenaghe, 1.355, Chácara Bela Vista - CEP 14.790-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 07.602.959/0001-46, neste ato representado por Diretor Executivo, Sr. Rafael Albuquerque Braghiroli, doravante simplesmente designada **IORM**.

CONSIDERANDO:

- I Que o Projeto Guri está inserido entre as políticas públicas de cultura do Estado e de diversos municípios de São Paulo;
- II Que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado prevê metas específicas de atendimentos pelo Projeto Guri, as quais são materializadas por meio de contratos de gestão firmados pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa com Organizações Sociais de Cultura, sendo a **SANTA MARCELINA CULTURA** a entidade responsável pela implantação e manutenção do Projeto Guri no Interior e Litoral do Estado de São Paulo, nos termos do vigente e supracitado Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria do Estado da Cultura e Economia Criativa;
- III Que a **SANTA MARCELINA CULTURA**, por meio das Regionais Administrativas do Projeto Guri, materializa uma gestão descentralizada do Projeto Guri, viabilizando mediante parcerias com

Prefeituras e outras organizações, de acordo com as normas estaduais, o Contrato de Gestão acima referido e o Regulamento Geral;

- IV Que a Lei Nacional de Parcerias (Lei nº 13.019/14), também denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil ("MROSC"), rege relações de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, inclusive nas hipóteses em que o ajuste não envolve o repasse de recursos financeiros, por meio do instrumento denominado "Acordo de Cooperação";
- V Que a Lei passou a vigorar nos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017 e tem como um de seus elementos centrais, o pleno respeito às normas específicas das políticas públicas setoriais;
- VI Que foram atendidas todas as exigências pertinentes à celebração direta do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, inclusive o disposto nos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/14.

Reúnem-se para celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvem a transferência de recursos financeiros, na forma da Lei nº 13.019/14, e na presença de 02 (duas) testemunhas que ao final o assinam, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a atuação conjunta das partes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do município, contando com o envolvimento da comunidade local;

1.2 É parte integrante deste instrumento o **REGULAMENTO GERAL DO PROJETO GURI (ANEXO I)**, ao qual a **PREFEITURA** e o **INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA – IORM** aderem, neste ato, sem qualquer ressalva, comprometendo-se, ainda, a observar as suas eventuais alterações, desde que comunicadas pela **SANTA MARCELINA CULTURA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a adoção de providências, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As metas a serem atingidas com esta parceria estão detalhadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente Acordo de Cooperação como ANEXO II.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PLANO DE TRABALHO (ANEXO II)**, poderá ser revisto à qualquer tempo, mediante Termo Aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** e **INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA – IORM** têm pleno conhecimento de que:

- a) A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA (SANTA MARCELINA CULTURA) é uma associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Cultura pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, com quem firmou contrato de gestão, cujo objeto é: o fomento, a operacionalização da gestão e a execução das atividades na área cultural referentes ao Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação CASA, e que o presente Acordo de Cooperação é firmado em razão do mencionado contrato de gestão;
- b) A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA (SANTA MARCELINA CULTURA) recebe recursos públicos da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo bem como de Patrocínio, para a execução de suas atividades e do Plano Anual de Atividades Santa Marcelina Cultura, inscrito na Lei Rouanet;
- c) O contrato de gestão supramencionado tem prazo de vigência até 31/12/2026;
- d) Caso a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo imponha alterações nas condições estabelecidas no contrato de gestão mencionado na alínea "a", retro referida, o Plano de Trabalho que integra o presente acordo deverá ser modificado para adequar-se às referidas alterações. Contudo, se não for possível acordar as novas condições, este acordo será rescindido.

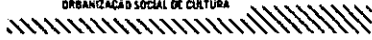
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**:

- 2.1.1 Colaborar com a programação pedagógica, atividades socioculturais, encontros, eventos e apresentações do Projeto Guri;
- 2.1.2 Garantir lanche e transporte para todos(as) os(as) alunos(as) em dias de aulas nos Polos e também quando houver eventos;
- 2.1.3 Providenciar o transporte de instrumentos e outros materiais sempre que necessário e acordado previamente com a **SANTA MARCELINA CULTURA**;
- 2.1.4 Publicar o extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no meio oficial de publicidade da administração pública e prestar contas regularmente aos órgãos e entidades fiscalizadoras.

2.2 São obrigações da **PREFEITURA** e do **INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA – IORM**:

- 2.2.1 Disponibilizar um espaço com acessibilidade, conforme especificações fornecidas pela **SANTA MARCELINA CULTURA**, para a instalação do Polo do Projeto Guri e dos equipamentos necessários para a execução do Plano de Trabalho, o qual integra o presente Acordo de Cooperação (ANEXO II), garantindo sua devida adequação e manutenção dentro das normas de segurança (limpeza, material de higiene, água, luz, extintores, pagamento de aluguel, se houver, impostos, taxas, alvará de funcionamento, liberação e/ou auto de vistoria de Corpo de Bombeiros);
- 2.2.2 Garantir que o espaço possua as adaptações para o atendimento às pessoas com deficiência, inclusive banheiros femininos e masculinos adaptados, além de rampas de acesso,



conforme Normas ABNT NBR 9050 "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos";

2.2.3 Disponibilizar e manter uma linha telefônica dedicada ao uso administrativo do Polo, responsabilizando-se também pelas despesas com telefonia, bem como garantir a instalação e manutenção de internet de alta velocidade com ponto dedicado ao Polo;

2.2.4 Zelar pela segurança e cuidado de alunas(os) do Projeto Guri, empregadas(os) da **SANTA MARCELINA CULTURA** e demais envolvidas(os);

2.2.5 Colaborar na supervisão do cumprimento dos critérios sociais, artístico-pedagógicos e operacionais do Projeto Guri;

2.2.6 Promover reuniões periódicas com a **SANTA MARCELINA CULTURA**, para monitoramento, avaliação e ajustes de interesse geral e afetos ao atendimento do público beneficiário;

2.2.7 Publicar no site da **PREFEITURA** e do(a) **INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA – IORM**, informação referente ao Projeto Guri (texto e logomarca) encaminhadas pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;

2.2.8 Solicitar autorização prévia para qualquer modificação ou expansão do Projeto Guri, bem como para realização de eventos, apresentações e gravações com os seus integrantes;

2.2.9 Divulgar informações, eventos e apresentações do Projeto Guri, utilizando as logomarcas e modelos de materiais fornecidos pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;

2.2.10 Adotar as medidas cabíveis na ocorrência de condutas discriminatórias e que promovam tratamento diferenciado com fundamento em gênero, raça e etnia, credo, sexualidade, idade, deficiências, síndromes, transtornos e/ou quaisquer outras formas de discriminação, durante a execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

2.2.11 Adotar as medidas cabíveis na ocorrência de fatos como furto ou roubo de equipamentos e instrumentos de uso exclusivo do Projeto Guri;

2.2.12 Comunicar à **SANTA MARCELINA CULTURA** sobre o uso ou aproveitamento não autorizado de direitos autorais e de propriedade intelectual por terceiros;

2.2.13 Assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade;

2.2.14 Em caso de qualquer solicitação de evento/apresentação, encaminhar todas as informações necessárias à Gerência Regional da **SANTA MARCELINA CULTURA** por intermédio de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A aprovação/autorização, será fornecida pelas áreas Artística e Pedagógica;

2.2.15 Não poderão ser realizados eventos/apresentações sem estas autorizações prévias;

2.2.16 Para a realização da apresentação musical do evento, a **PREFEITURA** e/ou **IORM** deverão assinar o respectivo Termo de Compromisso;

2.2.17 Obedecer ao padrão estabelecido pela **SANTA MARCELINA CULTURA** na produção de qualquer material de divulgação: convites, cartazes, faixas, folhetos e programação das atividades culturais relacionadas ao Projeto Guri, bem como obedecer ao padrão de *release* fornecido pela

Assessoria de Comunicação da **SANTA MARCELINA CULTURA** junto à mídia escrita e falada e/ou quaisquer outras formas de divulgação.

2.3 São obrigações da SANTA MARCELINA CULTURA:

2.3.1 Informar sobre as condições necessárias para o espaço físico voltado à implantação de Polo do Projeto do Guri, bem como as eventuais adaptações indispensáveis;

2.3.2 Autorizar o início das atividades apenas quando já houver instalações adequadas aos parâmetros informados e ao Regulamento;

2.3.3 Divulgar as datas e locais de matrículas de acordo com cronograma;

2.3.4 Após a implantação do Polo, realizar avaliações semestrais com o fim de constatar a manutenção das condições do local;

2.3.5 Selecionar, contratar, formar, capacitar, avaliar e supervisionar as equipes técnicas que atuarão no projeto, nas áreas de desenvolvimento social, administrativa e educacional;

2.3.6 Comprar e enviar para o Polo todos os instrumentos musicais e materiais de reposição dos mesmos, fornecendo também a devida manutenção;

2.3.7 Fornecer ao Polo o material didático necessário para a utilização nos cursos;

2.3.8 Executar o Plano de Trabalho apresentado e que integra este Acordo de Cooperação;

2.3.9 Participar das reuniões periódicas promovidas pela **PREFEITURA** e/ou pelo **IORM** para monitoramento, avaliação e/ou ajustes de interesse geral e afetos ao atendimento do público beneficiário;

2.3.10 Controlar o empréstimo e uso de materiais do Polo do Projeto Guri junto às equipes técnicas e público beneficiário;

2.3.11 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA** e/ou do **IORM**, caso vier a ocorrer a inadimplência da **SANTA MARCELINA CULTURA** em relação aos referidos pagamentos e/ou ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou a eventuais danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.3.12 Comunicar às partes por escrito em caso de necessidade de adequação de procedimentos/ações não atendidos, adotando as medidas cabíveis quando houver o descumprimento das obrigações firmadas no presente Acordo de Cooperação;

2.3.13 Assegurar o livre acesso dos agentes da **PREFEITURA**, do Controle Interno e/ou do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos processos, aos documentos e às informações relacionados ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.3.14 Supervisionar os critérios sociais, artístico-pedagógicos e operacionais que deverão ser obedecidos na execução do projeto.

COOPERAÇÃO poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial e/ou extrajudicial, devendo a outra parte ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da sua celebração podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que o período total não exceda 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 A celebração do presente Acordo não concede à **PREFEITURA** e ao **IORM** qualquer direito e/ou vantagem de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades ligadas à **SANTA MARCELINA CULTURA**, principalmente no que tange a direitos autorais e de propriedade intelectual, ou sobre os resultados por esta obtidos;

7.2 A **SANTA MARCELINA CULTURA** reserva a si a titularidade de qualquer medida que julgue necessária para proteger seus direitos sobre propriedade intelectual, dentro do território brasileiro e fora dele e, caso a **PREFEITURA** e/ou **IORM** identifique(m) ou tome(m) conhecimento de uso e/ou aproveitamento não autorizado de qualquer desses direitos por terceiros, desde já, compromete(m)-se a comunicar imediatamente à **SANTA MARCELINA CULTURA** para que esta tome as medidas que julgar necessárias a fim de combater referido uso e/ou aproveitamento;

7.3 A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, à rescisão ou ao término deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A negociação e/ou a demora por qualquer uma das partes quanto à execução de suas obrigações contratuais não será tida como a renúncia da outra parte em relação aos direitos previstos neste instrumento, nem poderá o exercício isolado e/ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar algum exercício futuro ou mais amplo de tal direito e/ou de qualquer outro direito;

8.2 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, incluindo seus anexos, estabelece o entendimento e o ajuste definitivos das partes a respeito da matéria aqui tratada, substituindo todos e quaisquer os eventuais entendimentos e/ou acordos mantidos anteriormente entre as partes, sejam verbais ou por escrito;

8.3 Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** somente poderá ser modificado ou alterado por escrito, mediante Aditivo firmado e assinado por todas as partes;

8.4 As partes se comprometem mutuamente a cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento, o qual foi celebrado em estrita observância aos fins socioculturais, aos princípios da boa-fé e de acordo com os bons costumes que se pretendem atingir com o Projeto Guri;

8.5 As partes declaram, ainda, a inexistência de qualquer tipo de subordinação e/ou ingerência



política e que têm ampla experiência e capacidade para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

8.6 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a **PREFEITURA**, o **IORM** e a **SANTA MARCELINA CULTURA**, e/ou entre uma parte e empregados, prepostos, consultores e/ou eventuais subcontratados da(s) outra(s) parte(s);

8.7 As partes outorgam, mutuamente, plena e geral quitação em relação a acordos, sejam estes verbais ou por escrito, realizados em período anterior ao presente;

8.8 A **SANTA MARCELINA CULTURA**, reserva-se ao direito de vistoriar os instrumentos e outros materiais, sempre que julgar necessário, e anualmente fazer inventário.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com renúncia de qualquer(aisquer) outro(s), por mais privilegiado(s) que seja(m).

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias¹ de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2023

Associação de Cultura, Educação e
Assistência Social Santa Marcelina
Ir. Rosane Ghedin
Diretora Presidente
RG nº 19.838.222-4 | CPF nº
128.400.028-17


Prefeitura Municipal de Guairá
Antonio Manoel da Silva Junior
RG 6.362.570-2 | CPF 057.090.808-61
Prefeito Municipal


IORM – INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA – IORM
Rafael Albuquerque Braghiroli
Diretor Executivo
RG | CPF

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

¹ Uma via ficará com a SANTA MARCELINA CULTURA, uma via com a PREFEITURA e uma via com o PARCEIRO.